




**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

P R O T O C O L O	<p>PROTOCOLO Nº <u>020</u> EM <u>08 / 09 / 2021</u> CÂMARA MUNICIPAL TAQUARUSSU - MS</p> 	<p><b><u>Parecer</u></b></p>	<p><b><u>N.º 003/2021</u></b></p>
	<p><b>AUTORIA: Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças.</b></p>		

**Parecer ao Projeto de Lei N.º 001/2021 de Autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a Regulamentação do Serviço de Plantão de Sobreaviso dos profissionais médicos, no Município de Taquarussu – MS, e dá outras providências.**

**I - Relatório**


O referido projeto de Lei sobre N.º 001/2021, de 22 de Fevereiro de 2021, de autoria do Poder Executivo, em que “dispõe sobre a Regulamentação do Serviço de Plantão de Sobreaviso dos profissionais médicos, no Município de Taquarussu – MS, se faz necessário em conformidade com a Resolução CFM N.º 1.834/2008 que estabelece, em sua ementa, que “as disponibilidades de médicos em sobreaviso devem obedecer normas de controle que garantam a boa prática médica e o direito do Corpo Clínico sobre sua participação ou não nessa atividade. A atividade médica em sobreaviso deve ser remunerada”.

Dessa forma, essa comissão resolve dar parecer favorável, haja vista que hoje nossa unidade hospitalar não conta com esse serviço e que na ausência de médico por conta de transferência para outros municípios, nossa população fica desassistida do atendimento médico por um determinado tempo, sendo prejudicial para o atendimento de qualidade na saúde de nossos munícipes.

**II- Análise**



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	PROTÓCOLO Nº <u>020</u> EM <u>08/03/2021</u> CÂMARA MUNICIPAL TAQUARUSSU - MS 	<b><u>Parecer</u></b>	<b><u>N.º 003/2021</u></b>
---	---	-----------------------	----------------------------

**AUTORIA: Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças.**


Da leitura emprestada ao referido Projeto de Lei complementar Municipal, nada encontramos que pudesse, num primeiro momento, ser interpretado como inconstitucional, sendo certo, também, que obedecem as normas comuns de técnica legislativa.

### III - Voto

Em face do exposto, o Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, Jurídico e de boa técnica legislativa, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela a sua aprovação.


Sala das Sessões, 08 de março de 2021.

  
Rogério Francisco dos Santos  
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	PROTÓCOLO Nº <u>020</u> EM <u>08/03/2021</u> CÂMARA MUNICIPAL TAQUARUSSU - MS 	<b><u>Parecer</u></b>	<b><u>N.º 003/2021</u></b>
---	---	-----------------------	----------------------------

**AUTORIA: Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças.**

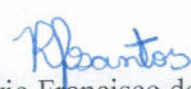
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
Parecer da Comissão


A Comissão Permanente de *Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças*, em sessão de 08 de Março de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação ao Projeto de Lei Municipal N.º 001/2021 de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os senhores vereadores Vereador: Jorge de Febbo (*PSDB*), Rogério Francisco dos Santos (*PSDB*) e Adilson da Silva Borges (*PSDB*)

Sala das Comissões, 08 de março de 2021.

Presidente – Jorge de Febbo  
*Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças.*

  
Relator – Rogério Francisco dos Santos  
*Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças.*

  
Membro – Adilson da Silva Borges  
*Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças.*